

MULTAS DE TRÂNSITO

A CGPI informa que, segundo a legislação brasileira de trânsito, recursos de multas devem ser encaminhados diretamente ao DETRAN.

1º PASSO: Em caso de recebimento de multas, a Legislação de Trânsito prevê a possibilidade de apresentação de defesa prévia, cujos documentos necessários, são:

- Requerimento da defesa, cujo formulário se encontra no sítio eletrônico www.detran.df.gov.br (institucional> formulários> recurso de infração e/ou defesa prévia);
- Auto de infração (original ou cópia) ou ainda cópia de pesquisa que transcreva a multa;
- Cópia da documentação original do requerente (pessoa física ou jurídica);
- Cópia do CRLV (Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo) do veículo;
- Procuração, quando for o caso.

Locais/horários para entrega do requerimento de defesa prévia:

- Protocolo DETRAN-SIA: SIA Trecho 01, lote 905. De 8h às 17h;
- Protocolo DETRAN-Sede: SAM lote A, bloco B (edifício sede do DETRAN). De 8h às 17h.
- O requerimento de defesa prévia poderá ser encaminhado via CORREIOS, para o endereço: SAM LT A BL B - ED. SEDE DO DETRAN, CEP 70.620-000.

O prazo para apresentação da defesa é a data limite contida na Notificação de Autuação, que também será considerada como limite para a indicação do condutor infrator.

Não existe na legislação prazo para análise da defesa prévia. Poderá variar de acordo com o caso.

Não é necessário pagar a multa para apresentar a defesa prévia, pois a multa nessa fase ainda não é passível de cobrança. O envio da Notificação de Autuação apenas informa que o veículo foi multado.

IMPORTANTE: Em caso de multas recebidas por carros em comboio, o Ministério das Relações Exteriores sugere que seja anexada à defesa a Nota de Imprensa feita pela Assessoria de Imprensa do Gabinete, disponível no sítio eletrônico

www.itamaraty.gov.br. (sala de imprensa> notas à imprensa / press releases), mencionando a visita, ou a declaração da Polícia Militar local informando que os carros multados estavam em comboio.

2º PASSO: Caso a defesa prévia seja indeferida, pode-se recorrer à JARI, no prazo previsto e independentemente do pagamento da multa.

As JARI são as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, órgãos colegiados responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pelos órgãos e entidades executivos ou rodoviários de trânsito.

A JARI analisa as infrações: que têm como órgão atuador o DETRAN-DF. Caso um veículo do DF seja multado em outro estado, o Protocolo da JARI receberá o recurso e o encaminhará ao estado atuador.

A diferença entre a defesa prévia e o recurso à JARI é que a defesa prévia analisa a infração como Autuação, enquanto a JARI a analisa quando ela já se tornou penalidade, isto é, após o indeferimento da Defesa Prévia.

Podem interpor o recurso à JARI o proprietário do veículo ou seu procurador legal, e ainda o condutor que anteriormente tenha se identificado ou sido abordado no momento da prática da infração.

Os documentos necessários para apresentação do recurso à JARI são:

- Requerimento do recurso, cujo formulário se encontra no sítio eletrônico www.detran.df.gov.br (institucional> formulários> recurso de infração e/ou defesa prévia);
- Auto de Infração (original ou cópia) ou ainda cópia de pesquisa que transcreva a multa;
- Cópia da documentação original do requerente (pessoa física ou jurídica);
- Cópia do CRLV do veículo;
- Procuração, quando for o caso.

O pagamento da multa não será necessário nesta fase do recurso.

O prazo para a interposição do recurso é a data de vencimento da multa.

O prazo para a JARI analisar o recurso será de trinta dias. Se ele for ultrapassado, o recorrente poderá solicitar o efeito suspensivo, que será concedido em até quarenta e oito horas após a solicitação.

Locais/horários para interposição do recurso ou solicitação de efeito suspensivo:

-Protocolo DETRAN-SIA: SIA Trecho 01, lote 905. De 8h às 18h;

-Protocolo DETRAN - Sede: SAM lote A, bloco B (edifício sede do DETRAN). De 8h às 18h.

-via CORREIOS, para o endereço: SAM LT A BL B - ED. SEDE DO DETRAN, CEP 70.620-000 ou SIA TRECHO 01 LT 905, CEP 71.200-010 (destinado à Coordenação das JARI's).

3º PASSO: Se o recurso à JARI for indeferido, poderá ser apresentado recurso ao Conselho de Trânsito do DF (CONTRANDIFE) no prazo de até trinta dias após a ciência da decisão da JARI. O recurso deverá fazer menção ao número do processo anterior e ser entregue no protocolo do DETRAN do SIA ou da SEDE.

Locais/horários para interposição do recurso ou solicitação de efeito suspensivo:

-Protocolo DETRAN-SIA: SIA Trecho 01, lote 905. De 8h às 18h;

-Protocolo DETRAN - Sede: SAM lote A, bloco B (edifício sede do DETRAN). De 8h às 18h.

-via CORREIOS, para o endereço: SAM LT A BL B - ED. SEDE DO DETRAN, CEP 70.620-000 ou SIA TRECHO 01 LT 905, CEP 71.200-010 (destinado à Coordenação das JARI's).

Caso a multa tenha sido aplicada a veículo de outro estado, deve-se recorrer ao CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) dos respectivos estados.